



R E C E B I

EM 30 / Julho / 1997
HORAS: 20:30
ASSINATURA
Nicola

A U T Ó G R A F O N.º 1.959
DE 30 DE JUNHO DE 1997.

APROVA O PROJETO DE LEI N.º 020, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL "DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY", DE
CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Ao Conselho compete:

1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4 - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 membros, sendo:



CORDEIRÓPOLIS - SP

- I** - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II** - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III** - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV** - Um representante titular e um suplente de associações ou sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V** - Um representante titular e um suplente da associação ou sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI** - Um representante titular e um suplente de Cooperativas rurais, pelas mesmas indicadas;

§ 1º - Inexistindo Associações ou Sindicatos ou Cooperativas, a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais será garantida por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 30 de junho de 1997.


MILTON ANTONIO VITTE
-Presidente -